

# Flagrante posterior não valida abordagem ilícita da guarda municipal, decide STJ

A descoberta posterior de drogas não basta para validar uma abordagem pessoal feita pela guarda municipal sem fundada suspeita, nem a necessidade de proteger bens, instalações ou serviços municipais.

A conclusão é da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que concedeu Habeas Corpus para anular as provas contra um homem que foi preso preventivamente, acusado de tráfico de drogas.

O colegiado aplicou a [posição do STJ no sentido de vetar a atuação policial das guardas municipais](#). No caso, os GCMs estavam em patrulhamento quando viram uma pessoa correr com uma sacola na mão. Foi o que motivou a abordagem.

Como mostrou a revista eletrônica **Consultor Jurídico**, [essa jurisprudência está em revisão](#). Com base em posições ainda em disputa no Supremo Tribunal Federal, a 6ª Turma do STJ já vem admitindo a validade de provas obtidas como no caso concreto.

O mesmo tema [está em julgamento](#) no Plenário do STF. Até o momento [apenas o relator, ministro Luiz Fux, votou](#). Ele se posicionou por validar as ações de policiamento preventivo da guarda municipal diante de condutas potencialmente lesivas a bens municipais.

## Flagrante posterior

No caso julgado pela 5ª Turma do STJ, os guardas municipais inicialmente visualizaram uma situação que consideraram suspeita — duas pessoas caminhando, uma delas com sacola na mão. Segundo os guardas, elas fugiram ao perceber a viatura.

Foi só posteriormente, na abordagem, que encontraram maconha e cocaína com as duas pessoas. Para a relatora, ministra Daniela Teixeira, há traços de ilegalidade na decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que validou as provas.

Isso porque a descoberta do flagrante se deu após os guardas municipais se colocarem na posição de averiguar atitude suspeita. Nesse caso, caberia a eles acionar os órgãos policiais para fazer a abordagem.

Em voto-*vista*, o ministro Ribeiro Dantas apontou que o suspeito não foi visto na prática da traficância, trazendo objeto ilícito ou produto de crime no momento da abordagem.

“Diante de tal contexto, não há dúvida que a guarda municipal atuou em manifesta usurpação da função de policiamento ostensivo da polícia militar, o que torna ilegal a busca pessoal e nula todas as provas dela decorrente”, concordou.

## Jurisprudência em modificação

Há indícios de que essa posição mantida pela 5ª Turma pode ser revista. Um deles é o julgamento do STF na ADPF 995, no qual decidiu que as [guardas municipais fazem atividades típicas da segurança pública](#).

**Como mostrou** a revista eletrônica **ConsJur**, o julgamento no Supremo não autorizou GCMs a fazer abordagens e buscas pessoais, mas acabou abrindo as portas para essa interpretação.

Outro indício é de caráter político. Na última década, [o efetivo de guardas municipais pelo país cresceu 35,7%](#), enquanto o de policiais militares diminuiu 6,8%. Também [aumentou o número de GCMs armados](#) — em algumas cidades, com fuzis e em equipes táticas de elite.

Agência Brasil



*Guarda Municipal Civil decidiu fazer a abordagem após ver homem em atitude suspeita correr com uma sacola na mão*



Isso é relevante porque **quatro em cada dez guardas civis municipais no país atuam sem estar sujeitas a órgãos de controle, que deveriam fiscalizar, investigar e auditar as atividades dessas corporações.**

**HC 778.906**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-27/flagrante-posterior-nao-valida-abordagem-ilicita-da-guarda-municipal-diz-stj/>